

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE ESCOLA DE MÚSICA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO TÉCNICO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL EDITAL ICA/EMUFPA № 08/2017

O Instituto de Ciências da Arte (ICA), por meio da Escola de Música (EMUFPA), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa de Assistência Estudantil da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), o Programa de Assistência ao Educando do Ensino Técnico (PROTEC) da UFPA e a ação de Assistência Estudantil na EPT da Escola de Música (EMUFPA/ICA), que regulamenta o Processo Seletivo de estudantes dos Cursos Técnicos da EMUFPA (Canto e Instrumento Musical) para o recebimento de Auxílio da Assistência Estudantil, de acordo com os critérios aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

- Art. 1º. Normatizar, nos termos deste Edital, regras e procedimentos para concessão de auxílios financeiros de Assistência Estudantil vinculados ao Programa de Assistência ao Educando do Ensino Técnico (PROTEC) da UFPA, com objetivo de **apoio pedagógico** visando contribuir para a permanência no ensino técnico com qualidade e melhoria do desempenho acadêmico dos discentes em vulnerabilidade socioeconômica da EMUFPA, até a integralização total dos estudos.
- Art. 2º. Os auxílios financeiros destinam-se a custear total ou parcialmente despesas com alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o período de **outubro/2017 a julho/2018**.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

- Art. 3º. As modalidades de auxílios financeiros de Assistência Estudantil a serem concedidos são:
 - Permanência: se destina a assistir financeiramente o discente sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos em cursos técnicos da EMUFPA:
 - II. **Auxílio Moradia**: se destina a assistir financeiramente o discente de arcar com o custo de aluguel durante o período de realização do curso técnico na EMUFPA que:
 - a) Necessite residir fora de seu município de origem;
 - b) Não resida na região metropolitana de Belém;
 - c) Não disponha de vaga gratuita em casa de estudante;
- Art. 4º. O número total de auxílios previstos a serem concedidos é de 39 (trinta e nove), assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Vigência (meses)
Permanência	30	400,00	10
Moradia	09	400,00	10

Art. 5º. Não será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção do Auxílio Moradia.

Art. 6º O período de vigência dos auxílios será de 1º de outubro de 2017 a 31 de julho de 2018.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 7º. São conceitos norteadores deste Edital:

- I. Renda familiar: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II. Núcleo familiar: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô), tio (a), sogro (a), filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a), menor ou maior de 18 anos;
- III. **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;
- IV. **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce atividade remunerada por conta própria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 8º. Será considerado apto a participar do processo seletivo o candidato que preencher as seguintes condições, prioritariamente:
 - I. Estar regularmente matriculado e frequente em pelo menos 4 (quatro) disciplinas de um dos cursos técnicos da EMUFPA;
 - II. Estar matriculado e frequente em pelo menos 2 (duas) disciplinas de um dos cursos técnicos da EMUFPA, desde de que tenha realizado aceleração de estudos correspondente a pelo menos 2 (duas) disciplinas;
 - III. Estar matriculado e frequente em pelo menos 3 (três) disciplinas de um dos cursos técnicos da EMUFPA, desde de que tenha realizado aceleração de estudos correspondente a pelo menos 1 (uma) disciplina;
- IV. Tenha renda familiar mensal bruta de 3 (três) salários mínimos brutos ou renda per capita que não ultrapasse 1,5 (um e meio) salários mínimos.
- Art. 9°. Será indeferido neste processo seletivo, o candidato que:
 - Estiver realizando curso técnico na EMUFPA e, concomitantemente, qualquer outro curso de formação profissional ou pré-profissional, graduação e pósgraduação;
 - II. Esteja com pendências de prestação de contas junto a quaisquer órgãos da UFPA, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo objeto deste Edital.
- Art. 10. Para concessão do Auxílio Permanência, a ordem de prioridade será para o candidato que:
 - I. Tenha renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos; cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA;
 - II. Tenha renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos; não cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA;

- III. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA;
- IV. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; não cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA;
- V. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; cotista ou não cotista; que já tenha cursado outro curso técnico nas áreas de atuação da EMUFPA.

Art. 11. Para concessão do Auxílio Moradia, a ordem de prioridade será para o candidato que:

- Tenha renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos; cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA; residente em município ou localidade diferente ou distante da EMUFPA;
- II. Tenha renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos; não cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA; residente em município ou localidade diferente ou distante da EMUFPA;
- III. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA; residente em município ou localidade diferente ou distante da EMUFPA;
- IV. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; não cotista e cursando o primeiro curso técnico na EMUFPA; residente em município ou localidade diferente ou distante da EMUFPA;
- V. Tenha renda familiar bruta per capita de até 1,5 salários mínimos; cotista ou não cotista; que já tenha cursado outro curso técnico nas áreas de atuação da EMUFPA; residente em município ou localidade diferente ou distante da EMUFPA.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição no processo seletivo será realizada mediante inscrição *online* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), no endereço eletrônico http://proex.ufpa.br/sigaest, devendo o candidato solicitar clicando no "Programa de Assistência ao Educando do Ensino Técnico (PROTEC) da UFPA", e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao (s) auxílio (s) solicitado (s), a partir das 14h do dia 14 de agosto de 2017 até às 17h do dia 6 de setembro de 2017.

Art.13. A inscrição ocorrerá em 2 (duas) etapas concomitantes:

Etapas	Procedimentos
1 ^a	Inscrição online no site https://proex.ufpa.br/sigaest
2ª	Envio online da documentação exigida no Edital, por meio exclusivo do SIGAEST, em formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes, a partir das 14h do dia 14 de agosto de 2017 até às 17h do dia 6 de setembro de 2017, sendo de inteira responsabilidade do candidato garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.

- Art. 14. A EMUFPA não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.
- Art. 15. A inscrição do discente neste processo seletivo implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.
- Art. 16. O candidato será imediatamente indeferido, se:

- I. Não preencher o Questionário Socioeconômico;
- II. Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;
- III. Apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST e as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar;
- IV. As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;
- V. Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VI. Não atender à convocação para Entrevista.
- VII. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica durante a Visita Domiciliar:
- VIII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 17. A documentação necessária para candidato **NOVO** e de **RENOVAÇÃO** ao (s) auxílio (s) Programa de Assistência ao Educando do Ensino Técnico (PAEETEC) da UFPA estão listadas no **Anexo I** deste Edital.
- § 1º. Os documentos deverão ser escaneados e anexados ao SIGAEST em formato de imagem **JPG** e **tamanho máximo de 500 Kbytes**, no período autorizado para inscrição.
- § 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na EMUFPA.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição on line** com o preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SIGAEST:
- II. Envio da documentação, realizada exclusivamente via SIGAEST, no período de 14h do dia 14 de agosto de 2017 até às 17h do dia 6 de setembro de 2017;
- III. Entrevista, etapa realizada quando necessária, antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da EMUFPA;
- IV. Visita Domiciliar, etapa realizada quando necessária, antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica da EMUFPA até a residência de origem ou atual do candidato, com o objetivo de conhecer in loco a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de discentes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nas ações de Assistência Estudantil;
- V. Resultado Preliminar, etapa relativa à divulgação da lista de nomes dos candidatos deferidos preliminarmente, porém, ainda sujeito a recurso dos candidatos indeferidos no processo seletivo;
- VI. **Recurso**, refere-se à etapa que poderá ser interposto um requerimento de revisão, via SIGAEST, caso o candidato discorde do Resultado Preliminar;
- VII. **Resultado Final**, etapa relativa à divulgação da lista de classificação final dos candidatos deferidos, não cabendo mais recurso;
- VIII. **Habilitação**, etapa relativa à inserção de dados bancários no SIGAEST, para que possa ser processado o pagamento dos auxílios (s).
- § 1º. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.
- § 2º. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VIII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

Nº	ETAPAS	PERÍODO	
01	Lançamento do Edital	14 de agosto de 2017	
02	Inscrições <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	14 de agosto a 6 de setembro de 2017	
03	Análise da inscrição e da documentação	14 de agosto a 15 de setembro de 2017	
04	Avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos à renovação	14 de agosto a 15 de setembro de 2017	
05	Convocação para entrevista	18 e 19 de setembro de 2017	
06	Entrevista (caso necessário)	20 a 22 de setembro de 2017	
07	Resultado preliminar	Até 29 de setembro de 2017	
08	Pedido de recurso	48 horas a partir da data da divulgação do resultado preliminar	
09	Avaliação dos recursos	2 a 5 de outubro de 2017	
10	Resultado final	Até 6 de outubro de 2017	
11	Habilitação	Até o dia 10 de outubro de 2017	
12	Período de vigência do (s) auxílios	1º/10/2017 a 31/07/2018	
13	Visita domiciliar	1º/10/2017 a 31/07/2018	
14	Pagamento do (s) auxílio (s)	Até o décimo quinto dia útil de cada mês	

§ Único. Todos os resultados serão divulgados nos sites: http://proex.ufpa.br/sigaest e http://www.emufpa.ufpa.br/

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- Art. 20. A análise das informações socioeconômicas dos candidatos aos Auxílios Permanência e/ou Moradia serão realizadas no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.
- § 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, entrevista e/ou visitas domiciliares quando realizadas.
- § 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.
- Art. 21. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do discente (SM); se a família possui beneficiários de programas sociais (BPS); a tarifa de energia elétrica (TEE) do grupo familiar; e a residência de origem (RO) do discente.
- Art. 22. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital	4
Farmer de la massa (FI)	Cotista	10	2
Forma de Ingresso (FI)	Não cotista	05	2
Situação de Moradia	Fora da família	10	2
(SM)	Com a família	05	2
Se beneficiário de	Com	10	2
Programas do governo federal, estadual ou municipal.	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica (TEE)	Baixa renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem	Residir em área de ocupação	10	2
(RO)	Não residir em área de ocupação	05	2
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate Menor renda familiar		-	-
Persistindo o empate Que não possua vínculo empregatício		-	-
Persistindo o empate Maior idade		-	-

Art. 23. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** do Auxílio Permanência são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Farms de la grace (FI)	Cotista	10	2
Forma de Ingresso (FI)	Não cotista	05	2
Situação de Moradia	Fora da família	10	2
(SM)	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal.	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica	Baixa renda	10	2
(TEE)	Convencional	05	2
Residência de Origem	Residir em área de ocupação	10	2
(RO)	Não residir em área de ocupação	05	2
Pontuação Adicional para Candidato à Renovação			

Participação Voluntária (PV)	Em projetos, programas ou eventos organizados pela EMUFPA.	1 pt -
	Critério de desempa	te por ordem de prioridade
Critério de desempate	Menor renda familiar	
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) do período anterior de recebimento do auxílio	
Persistindo o empate	Maior idade	-

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

- Art. 24. Os recursos deverão ser interpostos em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de divulgação do Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado.
- §1º. Os recursos deverão ser enviados pelo candidato, exclusivamente, via SIGAEST.
- §2º. Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.
- §3º. Após análise de todos os recursos, a EMUFPA divulgará o Resultado Final no site do SIGAEST.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

- Art. 25. Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia/2017, o candidato deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto nos Capítulos V e VI deste Edital.
- § 1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o candidato terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado no (s) períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).
- § 2º. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da EMUFPA, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.
- § 3º. O candidato que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 6,0 (REGULAR), em dois semestres consecutivos, no período de vigência de recebimento dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, ficará sujeito a não renovação.
- § 4º. O candidato que for reprovado por frequência, no período de vigência de recebimentos do (s) auxílio (s) ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

- Art. 26. O processo de habilitação do candidato selecionado refere-se à inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.
- § 1º. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo.
- § 2º. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros.
- § 3º. Caso o candidato selecionado não possua conta bancária, a EMUFPA expedirá um memorando solicitando abertura de conta de conta corrente.

§ 4º. Os candidatos convocados do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação em prazo posteriormente determinado pela EMUFPA, não fazendo jus a pagamento retroativo.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- Art. 27. Após a habilitação no SIGAEST, o pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á até o dia 15 de outubro de 2017, de acordo com o calendário disposto no Capítulo VII deste Edital.
- Art. 28. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal ativa do discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.
- § Único. O discente beneficiado que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Recital de Conclusão, terá o pagamento cancelado.

CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- Art. 29. Todos os discentes beneficiados por auxílios de Assistência Estudantil do PROTEC da EMUFPA terão o **desempenho acadêmico** avaliado durante a vigência de recebimento dos auxílios.
- § Único. O discente beneficiado deverá **MANTER-SE**, no período de vigência de recebimento do (s) auxílio (s) com a nota mínima 6,0 (seis), como condicionalidade para a manutenção do pagamento mensal e renovação anual.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Durante a vigência do auxílio, o discente beneficiado compromete-se a:

- Manter-se matriculado e frequente em pelo menos 4 (quatro) disciplinas de um dos cursos técnicos da EMUFPA;
- II. Manter-se matriculado e frequente em pelo menos 2 (duas) disciplinas de um dos cursos técnicos da EMUFPA, desde de que tenha realizado aceleração de estudos correspondente a pelo menos 2 (duas) disciplinas);
- III. Manter-se matriculado e frequente em pelo menos 3 (três) disciplinas um dos cursos técnicos da EMUFPA, desde de que tenha realizado aceleração de estudos correspondente a pelo menos 1 (uma) disciplina;
- Estar cursando o primeiro curso técnico e não realizar concomitantemente qualquer outro curso de e formação profissional ou pré-profissional, graduação e pós-graduação;
- V. Manter-se com nota mínima 6,0 (seis) durante todo o período de gozo do auxílio;
- VI. Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo do curso técnico, dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;
- VII. Informar à Coordenação de Ensino da EMUFPA qualquer dificuldade na execução dos objetivos dos auxílios do PROTEC;
- VIII. Em caso de mudança de curso, o discente deverá informar imediatamente à Coordenação de Ensino da EMUFPA, sob pena de perda do (s) auxílio (s) e devolução dos valores à UFPA;
 - IX. Informar à Coordenação de Ensino da EMUFPA a desistência do (s) auxílio (s) caso venha a receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente;
 - X. Não utilizar o valor recebido com despesas outras, em desacordo com as finalidades expressas no Art. 2º deste Edital;
- XI. Comunicar e/ou atualizar imediatamente no SIGAEST quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos;
- XII. Atender às convocações da Coordenação de Ensino da EMUFPA.
- Art. 31. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XII do Art. 29 deste Edital, poderá causar a suspensão e/ou cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s),

bem como o descredenciamento do discente em outros processos seletivos coordenados pela EMUFPA.

- Art. 32. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa solicitando à Coordenação de Ensino da EMUFPA suspensão do pagamento do (s) auxílio (s).
- § 1º. Após a saúde restabelecida e retorno às aulas, o discente poderá solicitar à Coordenação de Ensino o direito a receber novamente o (s) auxílio (s), desde que esteja devidamente matriculado.
- § 2º. Mediante constatação de que discente beneficiado não esteja frequentando as aulas, a EMUFPA deverá solicitar que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, referentes ao período de compromisso não cumprido. § 3º. Caso os recursos são sejam devolvidos, a EMUFPA deverá abrir processo administrativo para devolução dos recursos à UFPA e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 33. O discente terá o auxílio cancelado se:

- I. Obtiver nota abaixo de 6,0 (seis), constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do auxílio;
- II. Não apresentar a frequência mínima exigida para o período, exceto nos casos previstos no Art. 31 deste Edital;
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso de técnico, incluindo o Recital;
- IV. Forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações (dados e documentação) prestadas à EMUFPA;
- V. Trancar a matrícula;
- VI. Cancelar a matrícula;
- VII. Tiver processo de jubilação concluído.
- § Único. Nos casos de licenças maternidade ou de saúde, os pagamentos dos auxílios serão suspensos durante o período de afastamento.
- Art. 34. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):
 - I. Se a discente beneficiada requerer Licença-Maternidade, junto à Coordenação de Ensino da EMUFPA, por meio de processo administrativo, para efetivação de estudos por meio de exercício domiciliar para prosseguimento das atividades acadêmicas com base em metodologias adequadas à situação;
 - II. Se o (a) discente beneficiado (a) requerer Licença Saúde, problema de saúde, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições físicas, intelectuais e emocionais, junto à Coordenação de Ensino da EMUFPA, por meio de processo administrativo, para efetivação de estudos por meio para prosseguimento das atividades acadêmicas com base em metodologias adequadas à situação.
- § Único. Para os casos descritos nos Incisos I e II deste artigo, o (s) discente (s) beneficiado (s) deve (m) apresentar laudo médico expedido (s) pela Junta Médica da UFPA, comprovando as condições de saúde do (s) requerentes e seus impedimentos.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caso haja uma demanda superior de discentes deferidos no processo em relação ao quantitativo de auxílios disponíveis, será constituído um Cadastro de Reserva, considerando a ordem de classificação obtida na pontuação.

- § Único. Os candidatos listados em Cadastro de Reserva poderão ser assistidos posteriormente, caso haja desistências, inabilitações, cancelamentos ou aumento na disponibilidade financeira.
- Art. 36. Não havendo utilização dos recursos financeiros em sua totalidade para preenchimento da quantidade estipulada de auxílios, tais recursos poderão, a critério da EMUFPA, ser distribuídos para outras categorias indicadas ou utilizados em outros programas.
- Art. 37. A EMUFPA, por meio da Coordenação de Ensino, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre todas as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.
- Art. 38. No caso dos discentes beneficiados ultrapassarem o tempo legal previsto do curso para integralização, a Coordenação de Ensino da EMUFPA, avaliará a prorrogação ou não da concessão do auxílio, ouvido o Colegiado do Curso.
- Art. 39. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Ensino da EMUFPA.
- Art. 40. As informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenação de Ensino da EMUFPA, por meio dos telefones (91) 3242-6233 ou pelos e-mails: emufpacoordenacaoensino@gmail.com ou saestcie@ufpa.br.

Belém, 14 de agosto de 2017.

Adalberto Aleixo Teixeira

Diretor da Escola de Música

Adriana Valente Azulay

Diretora do Instituto de Ciências da Arte



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE ESCOLA DE MÚSICA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO TÉCNICO EDITAL ICA/EMUFPA Nº 08/2017

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

- 1. O candidato aos Auxílios Permanência e/ou Moradia do PROTEC/EMUFPA, devem apresentar:
- 1.1. Comprovante ou Atestado de matrícula, elencando as disciplinas que está cursando;
- 1.2. <u>Histórico acadêmico atualizado</u>. Caso o discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos do último semestre cursado;
- 1.3. <u>Registro Geral</u> ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Passaporte):
- 1.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
- 1.5. <u>Fatura do consumo de energia elétrica</u> (última fatura) da residência de origem do discente selecionado.

Com relação a esse item:

- a) se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos;
- b) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
- c) os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos;
- d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido
- 1.6. <u>Comprovante de Renda</u> atualizada de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (inclusive do próprio CANDIDATO), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

a) trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)

- Cópia dos três últimos contracheques;
- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salarias atualizadas.

b) profissional liberal, trabalhador autônomo e/ou informal	 Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: taxista, dentista, engenheiro, advogado, etc. Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos; Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc. 	
c) discente ou familiar em situação de desemprego	Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/docume ntos. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.	
d) aposentado, Pensionista ou Auxílio Doença	Extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscrelnicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos apresentar o último	

2. Se forem declaradas quaisquer das situações abaixo listadas no Questionário Socioeconômico de inscrição, o candidato deverá entregar documentação complementar correspondente, como:

	Certidão de casamento e/ou declaração de união Estável, conforme modelo de declaração disponível
a) se casado ou com união estável	no site:
	http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos.

b) ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteados, sobrinhos e/ou outros	Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).	
c) ter agregado emancipado maior de 18 anos	Declaração de renda ou de desemprego.	
d) ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) o doença crônica	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	
e) se tiver pai e/ou mãe falecidos	Cópia da Certidão de Óbito.	
f) se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos. - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscrelnicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.	
g) se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site: http://www.saest.ufpa.br/portal/index.php/documentos .	

3. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas, bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheques e/ou comprovantes emitidos pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE ESCOLA DE MÚSICA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO TÉCNICO EDITAL ICA/EMUFPA Nº 08/2017

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

 A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada nos Artigos 22 e 23 deste Edital, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 63,88	22	702,79 a 766,67	11
63,89 a 127,77	21	766,68 a 830,56	10
127,78 a 191,66	20	830,57 a 894,45	09
191,67 a 255,55	19	894,46 a 958,34	08
255,56 a 319,44	18	958,35 a 1.022,23	07
319,45 a 383,33	17	1.022,24 a 1.086,12	06
383,34 a 447,22	16	1.086,13 a 1150,01	05
447,23 a 511,11	15	1150,02 a 1.213,90	04
511,12 a 575,00	14	1.213,91 a 1.277,79	03
575,01 a 638,89	13	1.277,80 a 1.341,68	02
638,90 a 702,78	12	1.341,69 a 1.405,50	01

RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica **RO:** Residência de Origem

1.1. O resultado final da seleção de candidatos RENOVAÇÃO será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2+PV

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica **RO:** Residência de Origem **PV:** Participação Voluntária